



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.815

De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DO EMPODERAMENTO DAS MENINAS E DAS ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Campina Grande instituir a Política Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes no Município de Campina Grande.

Art. 2º São objetivos desta lei, o empoderamento de meninas e adolescentes nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião, procedência nacional e ainda:

- I - Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, combatendo a violência sexual, o tráfico de pessoas e os feminicídios;
- II - Garantir a participação plena e efetiva a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica;
- III - Promover, proteger e garantir a saúde, sobretudo a dignidade menstrual;
- IV - Garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- V - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces e forçadas;
- VI - Garantir a igualdade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VII - Garantir a igualdade de gênero no acesso e produção do conhecimento científico em todas as áreas e promover a perspectiva de gênero na produção do conhecimento;
- VIII - Garantir a igualdade de gênero no acesso e produção da informação, conteúdos de comunicação e mídias.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se adolescentes e meninas aquelas definidas pelo artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei 8.069 de 1990, entre 12 e 18 anos de idade.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes:

- I - A interseccionalidade entre fatores como raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e procedência nacional;
- II - A interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações para abranger as diferentes formas de opressão;
- III - A realização de ações socioeducativas e preventivas;
- IV - A atenção e destaque para as campanhas de combate à violência de gênero;
- V - Esclarecimentos sobre o conceito de responsabilidade compartilhada dentro das famílias;
- VI - A participação da comunidade;
- VII - A ampla integração da sociedade com a comunidade escolar;
- VIII - A promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as singularidades das desigualdades e discriminações que afetam as meninas e adolescentes, livres de preconceito e discriminação;
- IX - A promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;
- X - O exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;
- XI - A articulação com as diretrizes dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o objetivo que trata sobre a igualdade de gênero.



Parágrafo único. A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar às meninas e adolescentes os direitos à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As ações que compõem a Política Municipal de Empoderamento de Meninas e Adolescentes contarão com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I - Realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordam o tema;
- II - Realização de campanhas informativas, seminários, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município, principalmente no âmbito das escolas, para todos os alunos e, preferencialmente, sobre:
 - a) Direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, sem preconceito por gênero, raça ou outras formas de discriminação;
 - b) Direito fundamental à igualdade e suas dimensões;
 - c) Direitos das mulheres à educação, acesso de oportunidades, emprego e remuneração na mesma proporção dos homens;
 - d) Direito das mulheres no casamento;
 - e) Direito das mulheres à autonomia financeira;
 - f) Direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - g) Combate à violência sexual e ao assédio;
 - h) Sinais que identificam vítimas de violência sexual ou assédio;
 - i) Prevenção da gravidez na adolescência.
- III - Informação, por meio de folhetos, cartazes, e através de mídias digitais, de serviços para atendimento psicológico, psiquiátrico e de saúde sexual, canais e números de denúncia de violências;
- IV - Fomento a criação de mecanismos de crédito, assistência técnica, capacitação, dentre outras políticas, públicas ou privadas;
- V - Fomento da prática de esportes que priorizem a cooperação e não a competição;
- VI - Realização de brincadeiras lúdicas e com brinquedos que combatam o sexismo;
- VII - Fomento à leitura de livros com histórias inclusivas;
- VIII - Desenvolvimento de atividades que promovam a autoestima das estudantes e que busquem desenvolver a cooperação e a liderança;
- IX - Divulgação dos conceitos de diversidade, igualdade e equidade de gênero nas famílias e comunidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- X - Previsão de elaboração e divulgação de metas;
- XI - Facilitação de ações conjuntas entre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal da Juventude e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que desenvolvam atividades de forma conjunta;
- XII - Fomento a participação política em instituições, tais como grêmios estudantis, conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações que compõem a Política Municipal de Empoderamento de Meninas e Adolescentes serão desenvolvidas de acordo com a faixa etária alvo de cada ação.

Art. 6º Fica inclusa, no Calendário Oficial da Cidade, a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11 (Dia Internacional das Meninas).

Art. 7º Poderão participar do desenvolvimento e implantação das ações especificadas nesta lei, as organizações governamentais e não governamentais, sendo o poder público autorizado a firmar parcerias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional